

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO
Aquisição de material de construção e hidráulico para atender às necessidades das Secretarias Municipais.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 80/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018
Este edital contém itens reservados a Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)

1- REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

2- FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelada.

3- PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Data: 14 de agosto de 2018.

Horário: Nove horas.

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 3º pavimento – centro – São Brás do Suaçuí - MG.

4- CREDENCIAMENTO E INÍCIO DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO:

Data: 14 de agosto de 2018.

Horário: Nove horas e cinco minutos.

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 3º pavimento – centro – São Brás do Suaçuí - MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, objetivando à aquisição de material de construção e hidráulico para atender as necessidades das Secretarias Municipais, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 1.323, de 09 de maio de 2006, pelo Decreto Municipal 2.371 de 26 de fevereiro de 2016, pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie, observado o contido neste Edital.

5- DO OBJETO

5.1- O objeto do presente certame é o Pregão Presencial para o Registro de Preços para aquisição de material de construção e hidráulico para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com as especificações constantes do Anexo IX deste Edital denominado **TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.2- Este procedimento licitatório contém itens reservados à **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI)**, conforme indicado na Planilha 01, constante do Anexo IX deste instrumento convocatório, em atendimento ao disposto no artigo 47 c/c o inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3- Os itens constantes da Planilha 01 são exclusivos às empresas enquadradas com ME, EPP ou MEI, sem prejuízo da sua participação nos itens da Planilha 02 (ampla concorrência).

5.4- As empresas que atenderem aos requisitos deste Edital, mas não se enquadrarem como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), poderão lançar propostas de preços somente para planilha 02.

6- DO PROCESSAMENTO

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

6.1- O processamento deste Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 004 de 02 de janeiro de 2018 ou pela Portaria que, à época, estiver vigente.

7- DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

7.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos, que dele fazem parte indissociável.

8- DA PARTICIPAÇÃO

8.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, inclusive as empresas enquadradas com ME, EPP ou MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

8.2- Não poderá participar desta licitação:

a) a empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

b) a empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

c) a empresa em consórcio;

d) a empresa com falência decretada;

e) pessoas jurídicas que explorem ramo diverso do objeto licitado;

f) servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

g) empresas cujos sócios administradores ou diretores pertençam, simultaneamente a mais de uma empresa licitante, salvo se estiver presente à sessão o sócio administrador ou diretor que assinou a documentação e este optar por uma das empresas, para participar do presente procedimento licitatório.

h) empresas impedidas de licitar ou de contratar com o Estado de Minas Gerais.

8.3- A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8.4- A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

8.5- Participarão da sessão do pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

9- DO CREDENCIAMENTO

9.1- No dia, hora e local designados no Edital, a interessada ou seu representante devidamente constituído deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

9.2- A licitante deverá apresentar os documentos para credenciamento em envelope, fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Credenciamento

Pregão nº 31/2018

Nome do licitante

9.2.1- No envelope de credenciamento deverão constar os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **(Contrato Social ou documento equivalente);**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

b) tratando-se de credenciado para atuar somente neste Pregão, documento de credenciamento, conforme Anexo I deste edital acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para o credenciamento. (Contrato Social ou documento equivalente);

c) tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga. (Contrato Social ou documento equivalente);

d) Cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante legal, credenciado ou do procurador;

e) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital;

f) o licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), na forma dos artigos 3º e 18 da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME, EPP ou MEI por meio de declaração conforme modelo que consta do Anexo III e apresentá-la junto com a documentação constante do envelope 01- CREDENCIAMENTO.

9.3- O representante legal, o credenciado ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

9.4- A ausência do credenciado, qualquer momento da sessão, sem autorização do Pregoeiro importará na imediata exclusão – da licitante por ele representada – da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

9.5- Será admitido até dois representantes para cada licitante credenciada sendo vedado a eles representar mais de uma credenciada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

9.6- Ocorrendo fato imprevisível, que impossibilite a presença do credenciado durante a sessão deste pregão, o pregoeiro poderá autorizar a sua substituição, desde que o substituto porte os documentos exigidos para o credenciamento.

9.7- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação é condição indispensável para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação e a consequente participação no certame.

9.8- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

9.9- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9.10- Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

9.11- Caso os documentos para CREDENCIAMENTO não sejam apresentados dentro de um envelope, os mesmos serão aceitos, não caracterizando tal forma motivo para descredenciamento da empresa.

9.12- O Credenciado, quando autorizado pelo Credenciador, poderá exercer todos os atos em nome do licitante, inclusive assinar documentos.

9.13 – O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, no ato do Credenciamento, farão consulta à lista de fornecedores impedidos de licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais, a consulta será feita da seguinte forma:

9.13.1 – Será emitida a Certidão Negativa, junto ao CAFIMP, a qual será juntada ao processo;

9.13.2 – Caso ocorra caso de impedimento, a empresa não será credenciada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

10- DA PROPOSTA

10.1- A licitante deverá apresentar a proposta de preços em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Proposta

Pregão nº 31/2018

Nome do licitante

10.2- A proposta de preço, em modelo padrão de acordo com o Anexo IV deste Edital, deverá conter os seguintes elementos:

a) a identificação da licitante, indicando a razão social, o endereço, a Cidade/Estado, CEP, telefone, e-mail e o CNPJ;

b) número do procedimento licitatório e deste Pregão;

c) preço unitário do item, preço total por item e o preço total da proposta, em moeda corrente nacional, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

d) marca dos materiais;

e) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

10.3- A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante ou com carimbo da referida empresa, datilografada, digitada ou até mesmo manuscrita em linguagem clara, em uma única via, ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal ou procurador devidamente constituído, e deverá ainda obedecer às demais exigências e especificações deste Edital, bem como as recomendações citadas nesta cláusula.

10.4- Caso a proposta não esteja assinada e estando presente o representante legal da licitante ou seu procurador, será permitida a assinatura na proposta, validando-a.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

10.5- Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete e descarregamento.

10.6- Não será admitida proposta que não atenda a todos os quesitos do item cotado do Anexo IX deste Edital.

10.7- Não serão aceitas propostas e documentação entregues fora do prazo.

10.8- Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

10.9- Toda a especificação estabelecida para o objeto será expressamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

10.10- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

10.11- O comparativo dos preços será pelo valor unitário do item.

10.12- Depois de aberto o envelope contendo a proposta, é vedada a desistência da mesma, salvo por fato excepcional reconhecido pelo Pregoeiro.

10.13- Havendo divergência entre o preço unitário do item e preço total do item, será considerado o preço unitário do item.

10.14- Todos os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com duas casas após a vírgula, sendo desprezadas as casas superiores a duas, todos os numerais deverão estar grafados em algarismos arábicos.

10.15- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10.16- Não será admitida proposta inferior à quantidade prevista neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

10.17- Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou cotação de zero e baseados em ofertas das demais licitantes.

10.18- para participar da fase de lances referente às duas planilhas, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão lançar proposta para ambas as planilhas, nos itens de interesse da empresa.

10.19- as empresas que não se enquadrarem como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), poderão lançar propostas de preços somente para planilha 02.

11- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1- A licitante deverá apresentar os documentos para habilitação em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 3 – Habilitação

Pregão nº 31/2018

Nome do licitante

11.2- No Envelope de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ATIVA;

b) Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, em validade;

c) Prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;

e) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da licitante, em plena validade.

IV - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República, conforme Anexo V deste Edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

b) declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em procedimentos licitatórios promovidos pelo município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo VI deste Edital.

11.3- Sob a pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.4- Os documentos porventura apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação, salvo se estiverem com data de validade vencida ou se houver alteração dos dados da licitante.

11.5- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias, conforme decreto Municipal nº 2.287 de 04 de maio de 2015, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.6- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio ou, ainda, por documento extraído eletronicamente via Internet.

11.7- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de o Pregoeiro, vir tomar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

conhecimento do fato que desabone a idoneidade da licitante que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

11.8- Os documentos apresentados em papel “fac-simile” (FAX), não serão desconsiderados pela Comissão.

12- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1- No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos, ocasião em que a licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital, com itens reservados às ME, EPP ou MEI, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

12.2- Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e não serão admitidos novos participantes no certame.

12.3- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) apresentar quantidades divergentes do item cotado conforme Anexo IX;
- b) não contiver o preço unitário do item;
- c) não contiver a marca do material;
- d) cujo objeto não atende as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;
- e) que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- f) com preços acima do mercado ou comprovadamente inexequíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

12.4- Nos casos de divergência entre valores unitário do item e valor total do item, prevalecerá o preço unitário do item.

12.5- Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a duas nos valores constante da proposta.

12.6- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

12.7- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três);

c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

d) se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita;

e) as empresas que atenderem aos requisitos deste Edital, mas **não** se enquadrarem como ME, EPP ou MEI, poderão lançar propostas de preços e participar da fase de lances somente para planilha 02;

f) as empresas enquadradas com ME, EPP ou MEI poderão lançar propostas para ambas as planilhas.

12.8- Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

12.9- O Pregoeiro convidará individualmente os representantes das autoras das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir da autora da proposta

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.10- A aplicação do valor do lance incidirá sobre o preço unitário do item.

12.11- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

12.12- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP ou MEI, e houver proposta apresentada por ME ou EPP ou MEI com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no artigo 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.13- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa desistirem da formulação de lances.

12.14- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, visando à redução do preço.

12.15- Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

12.16- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

12.17- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12.18- A validade dos documentos que se referem à Regularidade Fiscal e Trabalhista serão confirmadas via internet pelo Pregoeiro, se possível, devendo as confirmações ser anexadas aos autos do processo.

12.19- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da confirmação.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

12.20- Ocorrendo essa indisponibilidade e não havendo apresentação dos documentos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será inabilitada.

12.21- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.22- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.23- A ausência do credenciado durante a fase de lances importará na sua renúncia ao oferecimento de lances, sendo acatado o último lance ofertado ou preço apresentado na proposta de preços.

12.24- O procedimento e o julgamento ainda observarão o seguinte:

12.24.1- Para os itens de ampla concorrência – Planilha 02:

12.24.1.1- Em caso de empate ficto, nos termos de Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a ME, EPP ou MEI, cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada no final dos lances do pregão, quando ainda será concedido o benefício para a empresa ME, EPP ou MEI melhor classificada.

12.24.1.2- Para efeito do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

12.24.1.2.1- encerrada a etapa de lances, o licitante enquadrado com Microempresa, Empresa Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificado será convocado para apresentar na proposta, inferior à de menor preço;

12.24.1.2.2- em caso de apresentação da nova proposta, na forma do subitem 12.24.1.2.1, será examinada a aceitabilidade da proposta e os requisitos de habilitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

12.24.1.2.3- não sendo apresentada nova proposta, na forma do subitem 12.24.1.2.2, ou não ocorrendo à contratação, serão convocadas as ME, EPP ou MEI remanescentes que porventura se enquadrarem na situação de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

12.24.1.2.4- no caso de igualdade dos valores apresentados pela ME, EPP ou MEI, dentro da margem do empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de apresentar nova proposta;

12.24.1.2.5- o direito de preferência previsto no item 12.24.1.2.4 somente se aplicará quando o valor final não tiver sido apresentado por ME, EPP ou MEI;

12.24.1.2.6- não ocorrendo à contratação da ME, EPP ou MEI na forma do subitem anterior, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após o cumprimento dos requisitos de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação da licitante.

12.24.2- Para os itens reservados a ME, EPP ou MEI – Planilha 01:

12.24.2.1- Somente poderão lançar propostas de preços para Planilha 01, as microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, em atendimento aos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006;

12.24.2.2- Não havendo nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual interessados em lançar propostas para Planilha 01, tais itens serão dados como fracassados;

12.24.2.3 – A disputa será em igualdade de condições, não existindo empate ficto entre Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

12.25- Dos procedimentos gerais para o julgamento:

12.25.1- declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

12.25.2- em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

12.25.3- apurada a melhor proposta que atende ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço;

12.25.4- sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação;

12.25.5- Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;

12.25.6- Se a proposta não for aceita ou a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e sua qualificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

12.26- O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

12.27- Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

12.28- A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.863/94, não gerando obrigação por parte da contratante em indenizar, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59 do mesmo diploma legal.

12.29- Não sendo apregoado todo o objeto da presente licitação no dia da sua abertura o pregoeiro designará nova data para continuação dos trabalhos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

12.30- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

13- DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

13.1- Às microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, a saber:

I - Elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, para a regularização da documentação com a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

III - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

IV- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

V - A não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.2- Procedimento de julgamento para fase de lances referente à Planilha 02:

I - É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

II - Entende-se por empate, para os efeitos do inciso anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

III - Para efeito do disposto nos incisos VI e VII, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso VII, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

IV - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual que se encontrem no intervalo estabelecido no inciso VII, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

VI - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

VII - A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

14- DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

14.1- No final da sessão, o representante da licitante que desejar recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de fazê-lo, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

14.2- Havendo manifestação de recurso, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto do certame à licitante vencedora.

14.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6- O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.7- A ausência de manifestação imediata e motivada do representante da licitante importará:

a) na decadência do direito de recurso;

b) na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora;

c) no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.8- Não serão reconhecidas as razões e as contrarrazões recursais enviadas via fac-símile, via e-mail e/ou intempestivas.

14.9- As razões e as contrarrazões recursais deverão ser protocoladas no Setor de Licitações, localizado na avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, 3º pavimento, de 08 às 11 horas e de 13 às 16 horas, de segunda à sexta feira, exceto feriados.

14.10- A adjudicação será feita por item.

15- DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1- A adjudicação do objeto deste certame significa tão somente o registro dos preços ofertados.

15.2- A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, ficando assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

15.3- O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a contratação através de licitação específica.

15.4- Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

15.5- É vedada a contratação do fornecimento por preço superior ao cotado pela detentora do Registro de Preços.

15.6- Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro de Preços a fornecer o objeto desta licitação, na forma e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato de Fornecimento.

15.7- Encerrado este procedimento licitatório, será celebrado entre a Administração e a licitante adjudicatária o Contrato de Fornecimento.

15.8- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o seu detentor para cumprir as obrigações decorrentes desta licitação e do Contrato de Fornecimento que será celebrado entre as partes, observado o seguinte procedimento:

I - para cada Fornecimento a Prefeitura emitirá a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento, entregando uma via ao detentor do Registro de Preços para fornecimento do objeto solicitado;

II - a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento serão consideradas partes integrantes do Contrato de Fornecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

16- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1- Homologada esta licitação, será lavrada a Ata de Registro de Preços - Anexo VII deste Edital, antecedente ao Contrato de Fornecimento, destinado a subsidiar o Sistema de Controle do Registro de Preços e que conterà, além de número de ordem em série anual, o seguinte:

- a)** número deste Pregão e do procedimento administrativo respectivo;
- b)** descrição e especificação do objeto do Registro de Preços;
- c)** qualificação do detentor do Registro de Preços e nome do representante legal;
- d)** preços ofertados pela adjudicatária;
- e)** prazo de fornecimento pactuado.

16.2- A Ata de Registro de Preços será lavrada em três vias, devendo uma, ser entregue ao detentor do Registro de Preços.

17- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1- A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, inadmitida sua prorrogação.

18- DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

18.1- Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a Ata respectiva, será assinado entre o Município de São Brás do Suaçuí e a adjudicatária, o Contrato de Fornecimento, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento – Anexo VIII.

18.2- O Contrato de Fornecimento deverá ser firmado pelo representante legal da adjudicatária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

18.3- A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o contrato, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

18.4- O prazo de assinatura do contrato fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela adjudicatária desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

18.5- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

18.6- Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração, desde que ela aceite os preços cotados pela primeira.

18.7- O Contrato de Fornecimento a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.8- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos materiais a fim de melhor adapta-lo às necessidades que surgirem.

18.9- A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no Artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições da proposta adjudicada.

19- DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

19.1- Os materiais objeto desta licitação deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela licitante adjudicatária, da Ordem de Compra expedida pela Administração.

19.2- Os materiais serão entregues parceladamente, no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – bairro Lourdes, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

pela Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

19.3- A entrega dos materiais se dará mediante expedição da Ordem de Compras a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada o fornecimento quando a ordem de compra se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

20- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1- Os materiais serão provisoriamente recebidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo responsável do Setor de Controle de estoque da Prefeitura ou por servidor responsável da Secretaria ou Setor requerente ou por outro servidor responsável.

20.2- Por ocasião da entrega dos materiais, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

20.3- Constatadas irregularidades nos materiais a Administração poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a licitante adjudicatária deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

20.5- O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos materiais recebidos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

21- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1- DO PRAZO DE PAGAMENTO

21.1.1 - Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos produtos, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

21.1.2 – Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

21.1.3- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

21.1.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

21.1.4.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º andar – centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas;

21.1.4.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

21.1.4.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

21.1.5- Constatadas irregularidades no fornecimento, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

21.1.6- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

21.2- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

21.2.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

21.3- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

21.3.1- A Administração solicitará o fornecimento dos materiais conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

21.4- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

21.4.1- Conforme Lei federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

21.4.2 – Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

21.4.3 – O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

21.5- DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.5.1- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o Índice nacional de preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

(IBGE), ou outro Índice oficial que venha a substituir este Índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

22- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Fontes, constante da Lei nº 1.250 de 28 de novembro de 2017:

02.001.000.04.122.0202.2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

02.004.001.04.122.0201.1.101 – Construção da Sede da Secretaria Municipal de Agricultura;

02.004.001.17.511.0220.1.056 – Captação e Distribuição de água na Zona Rural;

02.004.001.20.606.0221.2.059 – Manutenção das Atividades Agropecuárias;

02.004.001.20.606.0221.2.060 – Manutenção das Festividades Agropecuárias;

02.004.001.20.608.0221.1.063 – Ampliação e Reforma no Parque de Exposições;

02.004.002.18.541.0222.2.065 – Manutenção, Recuperação e Proteção Ambiental;

02.004.002.17.511.0220.1.054 – Investimentos em Saneamento Básico Rural;

02.004.002.17.512.0227.1.055 - Investimentos em Saneamento Básico Urbano;

02.004.002.18.541.0222.2.103 – Implementar Programas de Educação Ambiental;

02.004.002.18.541.0222.2.104 – Implementação Coletiva Seletiva de Resíduos

Sólidos;

02.005.000.04.122.0201.0.006 – Manutenção do Convênio com a Polícia Civil;

02.005.000.04.122.0201.0.007 – Manutenção do Convênio com Polícia Militar;

02.005.000.04.122.0201.2.010 – Manutenção das Atividades Administrativas;

02.006.001.13.391.0204.2.018 – Manutenção e Revitalização do Patrimônio Histórico;

02.006.001.13.392.0204.2.019 – Manutenção da Difusão e dos Eventos Culturais;

02.006.002.27.812.0205.1.025 – Construção, Ampliações e Reformas no Desporto;

02.006.002.27.812.0205.2.026 – Manutenção do Desporto, Lazer e Turismo;

02.007.001.12.365.0206.1.039 – Construções, Ampliações e Reformas no Ensino;

02.007.001.12.365.0206.2.040 – Manutenção do Ensino Infantil;

02.007.002.12.361.0207.2.035 – Quota Municipal do Salário Educação;

02.007.002.12.361.0211.1.028 – Construção, Ampliações e Reformas nas Escolas;

02.007.002.12.361.0211.2.030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;

02.008.001.10.301.0213.1.042 – Construções, Ampliações e Reformas;

02.008.001.10.301.0213.2.043 – Manutenção das Atividades básicas de Saúde;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

- 02.008.001.10.301.2014.2.047 – Manutenção do Programa de Saúde da Família;
02.008.001.10.301.2016.2.048 – Manutenção do Programa de Saúde em Casa;
02.008.001.10.302.0213.1.106 – Construção e Montagem da Clínica de Fisioterapia;
02.008.001.10.304.0219.2.051 – Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária;
02.008.001.10.305.0219.2.052 – Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária;
02.009.001.08.244.0230.1.080 – Estruturação da Rede de Proteção Social Básica;
02.009.001.08.244.0230.2.082 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
02.009.001.08.244.0230.2.126 – Execução das Ações de Proteção Social Básica;
02.009.001.08.244.0230.2.127 – Apoio à Serviços de Proteção de Média Complexidade;
02.009.001.08.244.0230.2.128 - Apoio à Serviços de Proteção de Alta Complexidade;
02.009.002.14.243.0231.2.084 – Implantação e Manutenção de Ações do Programa Intersetorial à Infância e ao Adolescente;
02.009.002.14.243.0231.2.131 – Manutenção do Conselho Tutelar;
02.009.003.16.244.0229.1.077 – Manutenção das Ações de Habitação;
02.009.004.14.241.1000.2.125 – Implantação e Manutenção das Ações do Programa Intersetorial à Pessoa Idosa;
02.010.001.04.122.0201.1.066 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédios;
02.010.001.04.122.0201.2.068 – Manutenção do Setor Administrativo da Secretaria de Obras;
02.010.001.15.451.0223.1.069 – Pavimentação de Vias Públicas;
02.010.001.15.451.0223.1.070 – Construções e Reformas de Praças e Jardins;
02.010.001.15.452.0224.2.072 – Manutenção da Limpeza e Conservação de Vias Públicas;
02.010.001.15.452.0225.2.073 – Manutenção do Cemitério Municipal;
02.010.001.17.512.0227.1.055 – Investimentos no Saneamento Básico Urbano;
02.010.002.26.782.0228.1.105 – Construção de Pontes e Mata Burros;
02.010.002.26.782.0228.2.076 – Manutenção das Estradas Vicinais.

Elemento da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material permanente.

23- DAS SANÇÕES

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

23.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais:

I - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor da Ordem de Compra, por ocorrência.

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do global do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato.

23.2- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

23.3- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à contratada bem como da garantia oferecida.

23.4- Se o valor da multa for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

23.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

23.6- O valor da multa aplicada à licitante Contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a licitante Contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

23.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

mês da quitação do débito, limitando o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

23.8- Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

24- DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado no início do fornecimento.

V - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

VI - A cessão ou transferência total do contrato.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Artigo 67 da Lei 8.666 de 1993.

IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

X - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o contrato.

XIII - A supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

XV- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XVI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVII - Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

24.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.3- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

24.4- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.5- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula 24.1, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

24.6- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

24.7- A rescisão de que trata o inciso I da cláusula 24.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do Art. 58 da Lei 8.666 de 1993;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

24.8- A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da cláusula 24.3 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço ou fornecimento por execução direta ou indireta.

24.9- É permitido à Administração, no caso de concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços ou fornecimento essenciais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

25- DA IMPUGNAÇÃO

25.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

25.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão inaugural, impugnando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

25.3- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, desde que protocolizadas junto ao Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – centro - 3º andar, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8 horas às 11 horas e de 13 horas às 16 horas, a partir da publicação do aviso do edital.

25.4- A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado.

25.5- A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

25.6- A petição, convenientemente fundamentada, será dirigida à autoridade subscritora deste instrumento.

25.7- Será indeferida de plano a petição infundada ou que tenha por finalidade procrastinar o certame.

25.8- Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.

25.9- Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário das impugnações aos termos do instrumento convocatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

25.10- Não serão reconhecidas as impugnações enviadas via fac-símile, via e-mail e/ou intempestivas.

26- DOS ANEXOS

26.1- Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Modelo de carta de credenciamento;
- b) Anexo II – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- d) Anexo IV – Modelo padrão de proposta de preço;
- e) Anexo V – Modelo de declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;
- f) Anexo VI – Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- g) Anexo VII – Modelo de Ata de Registro de Preços;
- h) Anexo VIII - Minuta de Contrato de Fornecimento;
- i) Anexo IX - Termo de referência – descrição do objeto.

27- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

27.2- Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes presentes.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

27.3- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

27.4- Os documentos de habilitação e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

27.5- O resultado deste certame será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado no átrio da Prefeitura Municipal, no site da Prefeitura Municipal (www.saobrasdosuacui.mg.gov.br) e no Portal da Transparência do Município.

27.6- Os demais atos atinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados da mesma forma que trata o inciso anterior.

27.7- Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não adjudicatárias farão parte integrante do procedimento licitatório.

27.8- Não havendo possibilidade de pregoar todos os itens em um único dia, a sessão pública será encerrada e iniciada no mesmo horário e local, no dia seguinte ou em outro dia.

27.9- A licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

27.10- A Administração também se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, decorrente de interesse público ou de fato superveniente devidamente comprovado, adiar, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente para as empresas licitantes motivos para reclamações de qualquer natureza, bem como causas para que as mesmas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

27.11- Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentado nas diversas fases do procedimento licitatório.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

27.12- O Pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

27.13- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

27.14- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas – MG.

São Brás do Suaçuí, 31 de julho de 2018.

Elias Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº31/2018

(Modelo de Credenciamento)

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório a que se refere o Edital de Pregão presencial para registro de preços nº 31/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, MG, outorgando ao (à) referido (a) senhor (a) amplos poderes para representar a nossa Empresa na sessão do Pregão, inclusive os de assinar propostas e declarações, rubricar documentos, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, o que daremos por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2018.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)
IDENTIDADE e CPF

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2018

(Modelo de Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado responsável pela empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada na cidade de _____ com endereço à _____ nº _____ – bairro _____ declara, sob as penas da lei, que a referida Empresa possui todos os documentos necessários ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação ao Edital de Pregão presencial para registro de preços 31/2018, realizado pelo município de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção e hidráulico para atender às necessidades de todas as Secretarias Municipais.

_____, _____ de _____ de 2018.

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)

IDENTIDADE e CPF

Observação:

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2018

**(Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou
Microempreendedor Individual)**

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

_____ (nome do declarante), portador do documento de identidade nº _____ (documento de identidade), residente e domiciliado na cidade de _____ (nome da cidade) - _____ (nome do Estado), na Rua _____ (nome do logradouro), nº _____ (número do imóvel) - bairro _____ (nome do bairro), na qualidade de _____ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (número do CNPJ), com sede na cidade de _____ (nome da cidade sede da empresa), estabelecida na Rua _____ (logradouro da empresa), nº _____ (número do imóvel) - bairro _____ (bairro), DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro que a mesma, na presente data, é considerada:

- () Microempresa, nos termos do Artigo 3º, Inciso I da LC nº 123/2006.
() Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 3º, Inciso II, da Lei LC nº 123/2006
() Microempreendedor Individual, nos termos do Artigo 18-A, da Lei LC nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constatadas do parágrafo 4º, do Artigo 3º, da LC nº 123/2006, para fins de participação neste licitatório.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome Completo e Assinatura do Declarante
IDENTIDADE e CPF

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2018

À

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Proposta de Preços

Procedimento licitatório: nº 80/2018

Modalidade: Pregão presencial para registro de preços nº 31/2018

Tipo: menor preço unitário por item

Licitante:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

PLANILHA 01 – ITENS RESERVADOS ÀS ME, EPP OU MEI, CONFORME LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
1.						
2.						
3.						
4.						
Valor total da proposta: R\$						

PLANILHA 02 – ITENS DESTINADOS À AMPLA CONCORRÊNCIA

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
1.						
2.						
Valor total da proposta: R\$						

Observações:

1 - Nos preços estão inclusas todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete e descarregamento.

2- O preço total ofertado será para fornecer os materiais conforme exigências especificadas no Termo de Referência deste Pregão presencial.

3- Forneceremos todos os materiais ora licitados de forma a atender as especificações, quantitativos, condições, prazos e locais de entrega constante do presente Edital.

4- Estamos de acordo com os itens constante do objeto ora licitado, prazos, fiscalizações, sanções e forma de pagamento que constam do presente Edital.

5 - O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

6 - Caso a licitante opte por receber mediante crédito em conta.

Informar:

a) nome do banco:

b) número da agência:

c) número da conta:

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal
IDENTIDADE e CPF
Carimbo da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2018

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

À

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2018

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____ - bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2018.

(nome completo e assinatura do representante legal)

IDENTIDADE e CPF

Observações:

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

II - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2018

**(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da
Habilitação)**

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº.....sediada na cidade de, com endereço à Rua/Av., nº – bairro, DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente procedimento licitatório promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do declarante
IDENTIDADE e CPF

Observações:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2018

Pregão Presencial nº 31/2018		Procedimento Licitatório nº 80/2018	
Gestor: Chefe do Setor de Compras		Data de abertura:	Data de Adjudicação:
Empresa detentora:		CNPJ:	
Endereço:			
Bairro	Cidade	CEP	

Esta Ata de Registro de Preços credencia a empresa acima identificada a fornecer os seguintes materiais, pelo prazo de 12 (doze) meses:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do material	Valor unitário
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				

Observações:

1 – Todos os materiais deverão estar dentro do prazo de validade.

2 - O prazo de fornecimento dos materiais será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de compra.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

3 – Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas referente ao fornecimento (inclusive frete).

São Brás do Suaçuí, _____ de _____ de 2018.

Chefe do Setor de Compras

P/Detentora

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 80/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018

CONTRATO NÚMERO xx/2018

Objeto: Aquisição de materiais de construção e hidráulico para atender às necessidades de todas as Secretarias Municipais.

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, Nº 150 - Centro - São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Elias Ribeiro de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a _____ Pessoa Jurídica que atua no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, representada neste ato por seu sócio/procurador/administrador _____, portador do documento de identidade nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Contrato de Fornecimento, nas quantidades estimadas e pelos preços que seguem:

1.1.1- Referente aos itens da:

PLANILHA 01 – ITENS RESERVADOS ÀS ME, EPP OU MEI, CONFORME LEI

COMPLEMENTAR Nº 123/2006

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
1.						
2.						
3.						
4.						
Valor total da proposta: R\$						

1.1.2- Referente aos itens da:

PLANILHA 02 – ITENS DESTINADOS À AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
1.						
2.						
Valor total da proposta: R\$						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Procedimento Licitatório nº 80/2018, da modalidade pregão presencial para registro de preços nº 31/2018 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do pregão presencial para registro de preços nº 31/2018 e as disposições contidas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda,

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor global estimado do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos materiais, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

6.2- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.3- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.4.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º andar – centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 12:30 às 16:00 horas;

6.4.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

6.4.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.5- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho, sendo que a não

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.6- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

6.6.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.7- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.7.1- Conforme Lei federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.7.2 – Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

6.7.3 – O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

6.8- DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.8.1- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá se reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o Índice nacional de preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro Índice oficial que venha a substituir este Índice na vigência do contrato,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- As ordens de fornecimento serão emitidas de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2018, podendo ter o seu prazo prorrogado desde que respeitando o máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da Ata de Registro de Preços nº ____/2018.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

9.1- O Chefe de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Compras, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições do Edital de pregão presencial para registro de preços nº 31/2018.

9.2- As Ordens de Compras são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

- a)** as especificações, a marca e a quantidade dos materiais;
- b)** o prazo de entrega dos materiais;
- c)** o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento dos materiais;
- d)** o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos materiais.

9.3- Não será admitido o fornecimento dos materiais pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Compra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:

I - 03 (três) dias úteis para retirada da Ordem de Compra, contados da convocação para tanto;

II – 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra expedida pela Administração, para entregar os materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA

11.1- Os materiais serão entregues parceladamente, no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração correndo por conta da contratada as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da contratada:

I - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Ordem de Compra;

II – fornecer os materiais de acordo com as especificações contidas na Ordem de Compra;

III - respeitar os prazos de entrega estabelecidos neste contrato;

IV - substituir no prazo fixado, os materiais entregues fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

V - manter durante a vigência deste contrato os preços propostos;

VI - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante a Previdência Social, ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da sua contratação, sob a pena de ter os seus pagamentos retidos até que cumpra esta obrigação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

VII - comunicar ao contratante as alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

13.1- Os materiais serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.

13.2- Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

13.3- Constatadas irregularidades nos materiais o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-la no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

13.5- O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

II - multa, nos seguintes percentuais:

a) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor da Ordem de Compra, por ocorrência.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato.

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme o disposto na Lei 8.666/93.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2- As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

14.3- Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, que também são de competência do Prefeito, é facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

14.4- Na aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1.II será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

14.5- As multas são excludentes e independentes e não eximem a contratada da plena execução dos serviços contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

14.6- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a contratada possuir junto ao contratante, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

15.1- Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E FONTES ORÇAMENTÁRIAS

16.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Fontes constantes da Lei Orçamentária nº 1.250 de 28 de novembro de 2017:

02.001.000.04.122.0202.2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

02.004.001.04.122.0201.1.101 – Construção da Sede da Secretaria Municipal de Agricultura;

02.004.001.17.511.0220.1.056 – Captação e Distribuição de água na Zona Rural;

02.004.001.20.606.0221.2.059 – Manutenção das Atividades Agropecuárias;

02.004.001.20.606.0221.2.060 – Manutenção das Festividades Agropecuárias;

02.004.001.20.608.0221.1.063 – Ampliação e Reforma no Parque de Exposições;

02.004.002.18.541.0222.2.065 – Manutenção, Recuperação e Proteção Ambiental;

02.004.002.17.511.0220.1.054 – Investimentos em Saneamento Básico Rural;

02.004.002.17.512.0227.1.055 - Investimentos em Saneamento Básico Urbano;

02.004.002.18.541.0222.2.103 – Implementar Programas de Educação Ambiental;

02.004.002.18.541.0222.2.104 – Implementação Coletiva Seletiva de Resíduos

Sólidos;

02.005.000.04.122.0201.0.006 – Manutenção do Convênio com a Polícia Civil;

02.005.000.04.122.0201.0.007 – Manutenção do Convênio com Polícia Militar;

02.005.000.04.122.0201.2.010 – Manutenção das Atividades Administrativas;

02.006.001.13.391.0204.2.018 – Manutenção e Revitalização do Patrimônio Histórico;

02.006.001.13.392.0204.2.019 – Manutenção da Difusão e dos Eventos Culturais;

02.006.002.27.812.0205.1.025 – Construção, Ampliações e Reformas no Desporto;

02.006.002.27.812.0205.2.026 – Manutenção do Desporto, Lazer e Turismo;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

- 02.007.001.12.365.0206.1.039 – Construções, Ampliações e Reformas no Ensino;
02.007.001.12.365.0206.2.040 – Manutenção do Ensino Infantil;
02.007.002.12.361.0207.2.035 – Quota Municipal do Salário Educação;
02.007.002.12.361.0211.1.028 – Construção, Ampliações e Reformas nas Escolas;
02.007.002.12.361.0211.2.030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;
02.008.001.10.301.0213.1.042 – Construções, Ampliações e Reformas;
02.008.001.10.301.0213.2.043 – Manutenção das Atividades básicas de Saúde;
02.008.001.10.301.2014.2.047 – Manutenção do Programa de Saúde da Família;
02.008.001.10.301.2016.2.048 – Manutenção do Programa de Saúde em Casa;
02.008.001.10.302.0213.1.106 – Construção e Montagem da Clínica de Fisioterapia;
02.008.001.10.304.0219.2.051 – Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária;
02.008.001.10.305.0219.2.052 – Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária;
02.009.001.08.244.0230.1.080 – Estruturação da Rede de Proteção Social Básica;
02.009.001.08.244.0230.2.082 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
02.009.001.08.244.0230.2.126 – Execução das Ações de Proteção Social Básica;
02.009.001.08.244.0230.2.127 – Apoio à Serviços de Proteção de Média Complexidade;
02.009.001.08.244.0230.2.128 - Apoio à Serviços de Proteção de Alta Complexidade;
02.009.002.14.243.0231.2.084 – Implantação e Manutenção de Ações do Programa Intersetorial à Infância e ao Adolescente;
02.009.002.14.243.0231.2.131 – Manutenção do Conselho Tutelar;
02.009.003.16.244.0229.1.077 – Manutenção das Ações de Habitação;
02.009.004.14.241.1000.2.125 – Implantação e Manutenção das Ações do Programa Intersetorial à Pessoa Idosa;
02.010.001.04.122.0201.1.066 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédios;
02.010.001.04.122.0201.2.068 – Manutenção do Setor Administrativo da Secretaria de Obras;
02.010.001.15.451.0223.1.069 – Pavimentação de Vias Públicas;
02.010.001.15.451.0223.1.070 – Construções e Reformas de Praças e Jardins;
02.010.001.15.452.0224.2.072 – Manutenção da Limpeza e Conservação de Vias Públicas;
02.010.001.15.452.0225.2.073 – Manutenção do Cemitério Municipal;
02.010.001.17.512.0227.1.055 – Investimentos no Saneamento Básico Urbano;
02.010.002.26.782.0228.1.105 – Construção de Pontes e Mata Burros;
02.010.002.26.782.0228.2.076 – Manutenção das Estradas Vicinais.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

Elemento da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos serviços a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A contratada fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.2- As quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo IX do Edital de pregão presencial para registro de preços nº 31/2018 são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

19.3- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1.II, “c” deste contrato.

19.4- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

19.5- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, ____ de _____ de 2018.

Elias Ribeiro de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Representante legal da Contratada
NOME DA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição do objeto

**PLANILHA 01 – ITENS RESERVADOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS,
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

Item	Quant.	Unidade	Descrição
1.	1.300	M ²	Piso de concreto Inter travado PAVI'S 10 x 7 x 10 x 2,5 x 8, cor natural, resistência mínima à compressão FCK = 35 MPA, com espaçador de juntas – conforme NBR 9781/2013 da ABNT.
2.	1.700	M ²	Piso de concreto sextavado 30 x 30 x 0,8 cm, cor natural, resistência mínima à compressão FCK = 35 MPA, com espaçador de juntas – conforme NBR 9781/2013 da ABNT.
3.	720	Metro	Caibro de madeira de lei de 1ª qualidade 7x4 (sapucaia)
4.	350	Metro	Canaleta de concreto 400 mm
5.	150	Metro	Canaleta de concreto 600 mm
6.	10	Kg	Eletrodo AWS e 6013 308 L 17
7.	50	Rolo com 312 metros	Fio de nylon (de corte) quadrado 3,0 mm – vermelho para roçadeira.
8.	900	Metro	Madeira peça 11 x 6 (sapucaia)
9.	1400	Metro	Madeira peça 7 x 6 (sapucaia)
10.	360	Metro quadrado	Manta Térmica para telhado espessura 0,125mm - Tecido Utilizado: Laminado Aluminizado Metalizado (Bopp) Anti - Uv.
11.	05	Peça com 6 m	Perfil 100 x 50 simples 3/16
12.	05	Peça com 6 m	Perfil 75 x 40 simples 3/16

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

13.	05	Peça	Perfil Simples 100 x 50 chapa 14
14.	12	Peça	Tubo ¾" chapa 18 com 6 metros
15.	06	Peça	Tubo 1 ¼" chapa 18 com 6 metros
16.	09	Peça	Tubo 1 ½" chapa 18 com 6 metros
17.	06	Peça	Tubo 1" chapa 18 com 6 metros
18.	09	Peça	Tubo 5/8" chapa 18 com 6 metros
19.	300	Metro	Tubo de concreto M/F 400 mm x 1000 mm C1
20.	300	Metro	Tubo de concreto M/F 600 mm x 1000 mm C1
21.	100	Peça com 6 metros	Perfil em U, 100 x 40 chapa 5 mm
22.	04	Peça	Bomba submersa 0,75; 2 ½ "; 110 volts
23.	20	Peça	Tubo azul 75mm PVC – PN 80- com 6 metros

PLANILHA 02 – ITENS DESTINADOS À AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Quant.	Unidade	Descrição
1.	900	Metro	Tubo de concreto M/F 400 mm x 1000 mm C1
2.	900	Metro	Tubo de concreto M/F 600 mm x 1000 mm C1

Observações:

1 – Os materiais deverão ser entregues em local indicado pela administração, sendo este localizado na zona rural ou na zona urbana do Município.

2 - O prazo de fornecimento dos materiais será de 05 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de compra.

3 – Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas referente ao fornecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

(inclusive frete e descarregamento).

4 – Os materiais serão solicitados conforme as necessidades da Administração Pública, podendo a mesma solicitar qualquer quantidade dos produtos a qualquer tempo, sem estipular quantidade mínima.

São Brás do Suaçuí, 31 de julho de 2018.

Elias Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993.

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL